

ATO EXECUTIVO Nº 597

Atribui ao DEC o registro de diplomas dos alunos do C.F.P.E.N.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência atribuída à Reitoria pelo Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria nº 664, de 28 de novembro de 1973, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento de Educação e Cultura incumbido do registro de diploma dos alunos do Curso de Formação de Professores do Ensino Normal (C.F.P.E.N.) que o hajam concluído até o ano letivo de 1973, inclusive.

Parágrafo único. A unidade competente deverá provar junto ao DEC, o reconhecimento oficial do Curso.

Art. 2º Na Sub-Divisão de Documentos do DEC serão utilizados livros apropriados e carimbos alusivos à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e à Portaria nº 664, de 28 de novembro de 1973, especialmente confeccionados para este fim.

Art. 3º O aluno formado pelo C.F.P.E.N. deverá dirigir-se ao Reitor, requerendo, por si ou por procurador bastante com poderes expressos, o registro de seu diploma.

Art. 4º O diploma só será registrado mediante a comprovação de que foi recolhida à Tesouraria a taxa de registro, equivalente a 1/2 salário-UEG.

Art. 5º O Departamento de Educação e Cultura não se responsabilizará pela confecção do diploma, o qual deverá chegar ao DEC assinado pelo Diretor da Unidade, pelo Secretário e pelo aluno.

§ 1º O diploma deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, sem o qual não poderá ser registrado; este documento será colocado em envelope apropriado e arquivado no DEC. O Diretor do C.F.P.E.N. enviará ao DEC a relação dos alunos formados.

§ 2º O diploma será enviado ao DEC, por ofício, sem a interferência do interessado, e só poderá ser retirado, depois de registrado, pelo próprio ou por procurador habilitado.

§ 3º O número do diploma deverá coincidir com o registro assinalado no livro próprio, em ordem crescente. O diploma será assinado pelo funcionário encarregado, timbrado com os termos da Portaria nº 664, de 28 de novembro de 1973, do MEC e, finalmente, conferido pelo Diretor do DEC.

§ 6º O C.F.P.E.N. deverá enviar ao DEC cópia autenticada dos currículos aprovados dos nove cursos reconhecidos pelo Decreto nº 71.658, de 04 de janeiro de 1973.

Art. 7º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

UEG, em 19 de dezembro de 1973.

Oscar Tenório